



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. Nº 2020.03.13.001

SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº Nº 2020.03.13.001, PARTE INTEGRANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.03.09.001-TP, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ E A EMPRESA: I SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA EIRELI.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de BELA CRUZ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.449.053/0001-94, através da CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALEXANDRE DE PAULO, denominada daqui por diante simplesmente CONTRATANTE e do outro lado à empresa **I SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA EIRELI** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 11.607.996/001-14, com sede Rua Armando Monteiro, 485, bairro Parreão, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal James Freitas Texeira, brasileiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 044.384.173-09, de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente ADITIVO AO CONTRATO decorrente do Processo licitatório na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.03.09.001-TP**, de acordo com as disposições constantes na Lei 10.520, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor do Contrato, nos limites permitidos por lei, **em função do realinhamento de preço do valor dos SERVIÇOS COM LICENCIAMENTO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMAS PARA CONTROLE DO SITE OFICIAL COM GERENCIADOR DE CONTEÚDO, HOSPEDAGEM, E LICENÇAS DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC DE ACORDO COM A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - LAI, E SISTEMA DE OUVIDORIA, TODOS EM PLATAFORMA WEB, E SISTEMA PARA GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS - GED, E SISTEMA PARA OPERACIONALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PARA FOLHA DE PAGAMENTO, A SEREM PRESTADOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ/CE, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.** O acréscimo constante desta Cláusula corresponde a um aumento nos preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS JUSTIFICATIVAS

Com fundamento no Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato e na Teoria da Imprevisão foi feita a revisão contratual em questão, através da Recomposição ou Realinhamento de Preços para restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, direito tanto do Contratante como do Contratado, consagrado na Constituição Federal e reforçado na Lei de Licitações, em seu art.58, parágrafo primeiro, que diz: "**As cláusulas econômico -financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado**". O parágrafo PRIMEIRO desse mesmo artigo reitera o princípio do equilíbrio econômico financeiro ao afirmar que "**as cláusulas econômico -financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual**".

Memorial de calculo

ITEM	PRODUTO	PR. CONTRATADO	PERCENTUAL (%)	VALOR DO ACRESCIMO	V. ATUAL
1	SERVIÇOS COM LICENCIAMENTO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMAS PARA CONTROLE DO SITE OFICIAL COM GERENCIADOR DE CONTEÚDO, HOSPEDAGEM, E LICENÇAS DE	R\$3.600,00	23,139050 %	R\$ 833,01	R\$ 4.433,01



SISTEMA DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC DE ACORDO COM A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - LAI, E SISTEMA DE OUVIDORIA, TODOS EM PLATAFORMA WEB, E SISTEMA PARA GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS - GED, E SISTEMA PARA OPERACIONALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PARA FOLHA DE PAGAMENTO, A SEREM PRESTADOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ/CE

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93.

O novo valor do produto pactuado através da Revisão Contratual para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Financeiro do Contrato, passam a vigorar a partir da data de assinatura deste aditivo contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avencadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bela Cruz, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

BELA CRUZ (CE), 03 DE MAIO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

CNPJ nº 00.449.053/0001-94

CARLOS ALEXANDRE DE PAULO

CONTRATANTE

ISISTEMAS DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA EIRELI

CNPJ nº. 11.607.996/001-14

JAMES FREITAS TEXEIRA
REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - [Signature]
CPF: 040.827.603-77

2 - [Signature]
CPF: 058.293.863-56

